



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC Nº 118, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade (PS) no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Sustentabilidade no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As unidades organizacionais do Conselho Federal de Contabilidade devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise do custo-benefício) para a sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

Art. 3º O Conselho Federal de Contabilidade deve, de maneira transversal, adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas, culturalmente diversas e

pautadas na ética e na legalidade, em busca do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º São princípios da Política de Sustentabilidade (PS-CFC): a responsabilidade socioambiental, o compartilhamento de recursos, a ética, a dignidade da pessoa humana e a transparência.

Art. 5º A PS-CFC orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – na dimensão ambiental:

a) uso sustentável de recursos naturais e bens públicos por meio do consumo consciente e do combate ao desperdício;

b) promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pelo CFC;

c) adequada gestão dos resíduos, com estímulo à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos;

d) controle da emissão de dióxido de carbono no âmbito do órgão, priorizando a adoção de combustíveis não fósseis e de fontes renováveis de energia;

e) estímulo ao uso de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

II – dimensão sociocultural:

a) fortalecimento e disseminação da cultura sustentável no CFC;

b) incentivo à qualidade de vida no ambiente de trabalho, considerando a valorização, a satisfação e a inclusão do capital humano, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde e com os riscos de adoecimento relacionado ao trabalho;

c) fomento à inclusão social, ao voluntariado e à responsabilidade socioambiental do corpo funcional;

d) priorização de contratações inclusivas nos serviços terceirizados, mediante políticas de cotas, com o objetivo de inclusão, apoio e reinserção social, conforme legislação vigente;

e) capacitação e conscientização contínua de conselheiros, gestores, funcionários, colaboradores e partes interessadas acerca das dimensões de desenvolvimento sustentável, para que possam atuar como agentes transformadores da sociedade;

III – na dimensão econômica:

a) promoção da gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos;

b) realização de contratações logísticas que tenham motivação na real necessidade e em critérios claros e objetivos de sustentabilidade e inovação; e

c) alinhamento entre o processo institucional de tomada de decisão e as práticas e normas de sustentabilidade;

IV – na dimensão ética:

a) cumprimento dos padrões éticos e de integridade, em atenção à política de integridade do CFC e aos atos normativos correlatos;

b) observância da equidade e da inclusão da diversidade, na atuação individual e institucional;

V – na dimensão jurídico-política:

a) promoção do intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de aperfeiçoar e promover a gestão sustentável.

b) escolha, sempre que possível, pela execução da ação institucional mais aderente aos requisitos de sustentabilidade.

Art. 6º As iniciativas decorrentes da PS-CFC devem ser estabelecidas e conduzidas, de forma sistêmica, no âmbito do Plano Diretor de Logística Sustentável.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Dos Conceitos

Art. 7º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do CFC, da comunidade local e da sociedade como um todo;

II – ciclo de vida do produto: as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a destinação final;

III – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

IV – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

V – desenvolvimento sustentável: o processo de mudança em que o uso dos recursos, a produção dos bens e serviços, os investimentos realizados e o ambiente organizacional buscam promover a sustentabilidade;

VI – gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

VII – gestão sustentável: a capacidade de dirigir o curso da instituição, da comunidade ou do país, mediante adoção de processos de trabalho que valorizem e promovam o desenvolvimento sustentável;

VIII – grandes geradores públicos: pessoas jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos, os de prestação de serviço, os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àsquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros;

IX – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente

justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

X – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;

XI – plano anual de contratações: instrumento de planejamento para contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): elaborado e implementado em conformidade com a legislação vigente e que deve promover a adequada gestão de resíduos e da coleta seletiva em todas as etapas, no âmbito do CFC;

XIII – ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

XIV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho;

XV – real necessidade de consumo: parâmetro objetivo para o alcance do ponto de equilíbrio, avaliado com base no contexto que justifique as demandas, nos objetivos estratégicos da instituição, nas inovações nos processos de trabalho, na natureza das atividades desempenhadas, na comparação entre unidades com atribuições semelhantes e respectivo histórico de consumo e na adoção do teletrabalho intensivo e dos sistemas e processos eletrônicos com a consequente redução da necessidade de espaços físicos para desempenho das atividades

XVI – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo CFC;

XVII – sustentabilidade: a capacidade do ser humano de interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras; e

XVIII – transversalidade: a característica da sustentabilidade que perpassa as diversas áreas da instituição e integra todas as atividades do órgão, gera impactos em toda a organização, na sociedade e no planeta, razão por que deve ser tratada de forma abrangente e colaborativa.

Seção II

Das Dimensões da Sustentabilidade

Art. 8º A política de sustentabilidade pressupõe a multidimensionalidade do conceito da sustentabilidade, que consiste na harmonização dos pilares social, ambiental, econômico, cultural, ético e jurídico-político no cumprimento da missão do CFC, conforme definições a seguir:

I – dimensão ambiental: pressupõe a proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis, a partir de um olhar sistêmico sobre o ciclo de vida da cadeia produtiva, que envolva desde a extração até o descarte final dos resíduos e o tratamento de rejeitos;

II – dimensão cultural: reconhece e respeita a diversidade dos costumes;

III – dimensão econômica: voltada à adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis com o objetivo de prestar serviços de qualidade à sociedade, considerando externalidades ambientais, sociais, éticas e culturais;

IV – dimensão ética: pressupõe a adoção de valores e convicções morais nas ações e nas relações humanas que privilegiem a universalização do bem-estar social;

V – dimensão jurídico-política: com eficácia imediata, de caráter vinculante em razão do princípio constitucional da sustentabilidade, segundo o qual a geração atual tem o dever de preservar o direito à vida das futuras gerações; e

VI – dimensão social: aquela que respeita os aspectos básicos de vivência e bem-estar do capital humano, tais como: trabalho, saúde, educação e moradia, considerando aspectos de equidade em um cenário justo e inclusivo.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º As unidades organizacionais do CFC devem realizar a gestão do respectivo Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).

Art. 10. O PLS é instrumento que se alinha ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do CFC que, em conjunto com os demais planos institucionais e de gestão de pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2º O plano de capacitação do CFC deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Seção II

Da Elaboração do PLS

Art. 11. O Conselho Federal de Contabilidade deverá elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável, de acordo com modelo de referência estabelecidos no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 e alterações posteriores.

Art. 12. O PLS deverá ser composto, no mínimo, por:

I – diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do CFC;

II – metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III – ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV – responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V – metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

Art. 13. O PLS deverá nortear a elaboração:

I – do Plano de Contratações Anual;

II – dos estudos técnicos preliminares;

III – dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Parágrafo único. O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do CFC.

Art. 14. O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico Sistema CFC/CRCs e ao plano de trabalho do CFC.

Art. 15. O PLS será instituído por ato do Presidente do CFC e publicado no sítio eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. A Comissão de Sustentabilidade e Inovação do CFC, gestora do PLS, proporá a revisão do plano, com o apoio das unidades organizacionais, responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 16. Para cada tema citado no inciso III do art. 12º, deve ser criado plano de ações, conforme modelo disponibilizado no Anexo II do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – diretriz estratégica;

II – identificação e objetivo da ação;

III – meta;

IV – indicador;

V – ação;

VI – responsável;

VII – prazos (cronograma de implementação das ações);

VIII – recursos necessários; e

IX – riscos envolvidos.

Parágrafo único. O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do PLS

Art. 17. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão de Sustentabilidade e Inovação do CFC, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do CFC, até o dia 31 de março do ano posterior ao que se refere.

Art. 18. A Comissão de Sustentabilidade e Inovação do CFC, deverá elaborar e enviar ao Conselho Diretor, com periodicidade não superior a 2 (dois) meses, o Relatório Gerencial de Sustentabilidade para acompanhamento e publicização das ações sustentáveis realizadas no âmbito do CFC.

Parágrafo único. O Relatório Gerencial de Sustentabilidade deverá ser disponibilizado na Intranet do CFC e no projeto de sustentabilidade do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

Seção I

Da Gestão do Plano de Logística Sustentável

Art. 19. A Comissão de Sustentabilidade e Inovação do CFC, Gestora do PLS, deverá ser composta por, no mínimo, 9 (nove) funcionário(as) das unidades organizacionais do CFC, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão de documental, administração, processos e estratégica, comunicação, gestão de pessoas, logística, compras ou aquisições.

Art. 20. São competências da Comissão de Sustentabilidade e Inovação do CFC:

I – deliberar sobre os indicadores e as metas do PLS;

II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS;

III – propor a revisão do PLS;

IV – sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.

V – elaborar o PLS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS;

VI – monitorar os indicadores e as metas do PLS;

VII – elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las;

VIII – elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.12, contendo:

a) consolidação dos resultados alcançados;

b) evolução do desempenho dos indicadores previstos; e

c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações;

IX – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural;

X – estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental do CFC, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar de cada instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

XI – fomentar ações, em conjunto com as unidades organizacionais do CFC e responsáveis pela execução do PLS, que estimulem:

- a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- d) a promoção das contratações sustentáveis;
- e) a gestão sustentável de documentos e materiais;
- f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;
- g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- h) a promoção da equidade e da diversidade;
- i) a inclusão social; e
- j) o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do CFC.

§ 1º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deve ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente, com destaque para a gestão sustentável de documentos e materiais com a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 2º A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso, à reciclagem de materiais e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

§ 3º A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, equidade e diversidade no âmbito do CFC, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade.

§ 4º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano do CFC, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde.

§ 5º A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários CFC, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais.

§ 6º A inclusão social deve se dar por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais, que estimulem a interação entre o CFC e a sociedade e facilitem o acesso aos serviços contábeis.

Art. 21. A Comissão de Sustentabilidade e Inovação do CFC deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros conselhos profissionais, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, a fim de compartilhar experiências e estratégias relacionadas ao PLS e

às compras e contratações.

CAPÍTULO V DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 22. As unidades envolvidas no processo de contratação, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

I – estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;

b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;

c) as inovações no mercado fornecedor; e

d) o ciclo de vida do produto;

II – a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III – os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;

IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações do Distrito Federal;

V – adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

Art. 23. As aquisições e contratações efetuadas pelo CFC devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, aos serviços e às obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como:

I – rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II – eficiência energética;

III – consumo racional de água;

IV – nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V – eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI – certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII – eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade do CFC, considerando a relação custo/benefício da contratação; e

VIII – racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).

CAPÍTULO III

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. O Conselho Federal de Contabilidade deverá elaborar e disponibilizar ao poder público, sempre que solicitado, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, do Decreto Distrital n.º 37.568, de 24 de agosto de 2016 e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão de Sustentabilidade e Inovação, gestora do PGRS, poderá contratar consultoria ambiental para apoio na atividade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 25. O Conselho Federal de Contabilidade deverá implementar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CFC (PGRS), para atendimento aos normativos ambientais nacionais e distritais vigentes que dispõem sobre as Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos.

Art. 26. O PGRS deverá ser composto, no mínimo, por:

I – descrição do empreendimento ou atividade;

II – diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos; e

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sobre responsabilidade do gerador;

IV – identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V – ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI – metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII – ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31, se couber;

VIII – medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos; e

IX – periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

Art. 27. O PGRS deverá nortear a elaboração:

I – do Plano Diretor de Logística Sustentável.

Art. 28. O PGRS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico Sistema CFC/CRCs e ao plano de trabalho do CFC.

Art. 29. O PGRS será instituído por ato do presidente do CFC e publicado na Intranet do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. A Comissão de Sustentabilidade e Inovação do CFC, gestora do PLS, proporá a revisão do plano, com o apoio das unidades organizacionais, responsáveis pela execução do PGRS, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As atividades de ambientação de novos(as) funcionário(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade do CFC, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão.

Art. 31. Esta Resolução entra em 3 de novembro de 2023.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 03/11/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159406** e o código CRC **58DECCDA**.

